



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 922 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, Odontólogo, para atender interesse público, atuando nas Unidades de Saúde do Município”.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, Odontólogo, para atender interesse público, atuando nas Unidades de Saúde do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Odontólogo em caráter excepcional, conforme o permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal de 05/10/88, segundo as diretrizes desta Lei, visando a atuação nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades Móveis de Saúde, e/ou ambas unidades da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS contratará por prazo determinado, em regime de 40 horas semanais, o seguinte cargo: Odontólogo, considerando o chamamento de 02 vagas.

Secretaria Municipal da Saúde

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento Base
Odontólogo	02	40 Horas	R\$ 2.883,40

Parágrafo único. As atribuições do cargo Odontólogo são as constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 446/2006.

Art. 4º. Fica o contratado sujeito aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§ 1º O valor do vencimento do servidor contratado será acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, conforme Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, vigentes.

§ 2º Fica assegurado o seguinte direito aos contratados:



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete da Prefeita

I - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional;

II - férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

III - auxílio alimentação e transporte conforme previsão nas Leis Municipais nº 599/2011 e nº 704/2014;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º. O prazo máximo de vigência dos contratos por tempo determinado, de que trata a presente Lei, será de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período, caso ainda permaneça a necessidade emergencial de excepcional interesse público configurada, podendo ser rescindido a qualquer momento, conforme a necessidade de interesse público.

Parágrafo único. O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo necessário em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 6º. Os critérios para seleção de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – SMS se dará nos termos do Edital de contratação.

Art. 7º. A relação dos contratados se dará por ato próprio do Poder Executivo e autorizado por esta Lei.

Art. 8º. As despesas desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 23 DE JUNHO DE 2021.

FABIANY ZOGBI ROIG
Prefeita

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA
Secretário Municipal de Administração